



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Fundo de Garantia à Exportação
Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O", 10º andar, Edifício Órgãos Regionais
Brasília, DF – 70079-900

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Nº 01/2016

I – Identificação (Título/Objeto da Despesa)

Contratação de escritório de advocacia na Argentina para defender os interesses da República Federativa do Brasil na cobrança e recuperação de créditos decorrentes de sinistros indenizados pelo Seguro de Crédito à Exportação com lastro no Fundo de Garantia à Exportação.

II – UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora

| | |
|---|--|
| Unidade Administrativa Responsável: 71905 – Fundo de Garantia à Exportação – FGE | |
| Responsável pelo Órgão Repassador | CPF |
| Luiz Cesar Muzzi | 705.292.647-49 |
| Cargo/Função | |
| Ordenador de Despesa Substituto | |
| UG/Gestão Emitente da NC-Código | UG/Gestão Emitente da NC - Nome |
| 170356/00001 | Fundo de Garantia a Exportação - BNDES |
| Responsável pelo Órgão Recebedor | CPF |
| Rodrigo Ferreira da Silva | 302.717.438-08 |
| Cargo/Função | |
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil | |
| UG/Gestão Favorecida na NC - | UG/Gestão Favorecida na NC - Nome |
| 110060/00001 | Advocacia Geral da União |

III – Justificativa (Motivação/Clientela/Cronograma Físico)

O art. 2º, I, da Lei nº 11.281/2016 determina que o Ministério da Fazenda designará mandatário da União para cobrar, judicial e extrajudicialmente, créditos decorrentes de indenizações pagas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação. A Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 256, de 11.05.2015, em seu art. 4º, § 2º, estabelece que a contratação de advogado para promover a cobrança, judicial e extrajudicial, poderá ser realizada pela Advocacia-Geral da União, mediante solicitação da SAIN, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 8.897/1994. Finalmente, a Portaria AGU nº 217/2015 dispõe sobre o processo de autorização, contratação e orientação jurídica de advogados e especialistas visando à defesa da República Federativa do Brasil em foto estrangeiro.

Ofício nº 223/2016/SAIN/MF, de 16.08.2016.

Ofício nº 257/2016/SAIN/MF-DF, de 19.09.2016.

Parecer n. 00015/2016/DPI-NEXT/PGU/AGU, de 08.09.2016, o qual analisou a viabilidade de

[Assinaturas manuscritas]

recuperação de créditos decorrentes de sinistros indenizados pelo Seguro de Crédito à Exportação com lastro no Fundo de Garantia à Exportação, bem como estimou o montante a ser pago ao escritório de advocacia contratado a título de pró-labore e taxa de sucesso, inclusive o recolhimento dos tributos incidentes.

IV – Relação entre as Partes (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

Compete ao Fundo de Garantia à Exportação:

- a) Providenciar a transferência de crédito orçamentário e do limite financeiro correspondente;
- b) Prestar as informações que detenha por força do exercício de suas competências e atribuições e que sejam relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos a serem executados; e
- c) Acompanhar a execução física e financeira deste Termo de Execução Descentralizada.

Compete à Advocacia-Geral da União:

- a) Gerenciar e fiscalizar a contratação do escritório por meio do Departamento Internacional/DPI/PGU-AGU; e
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na legislação vigente, quando solicitado pelos órgãos de controle.

V – Previsão Orçamentária (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

| Programa de Trabalho / Projeto / Atividade / Ação | Fonte | Natureza da Despesa | Valor (R\$ 1,00) |
|---|-------|---------------------|------------------|
| 04.846.2024.0027.0001 | 150 | 339000 | 70.000,00 |

VI – Disposições Gerais

– Vigência:

O presente Termo terá vigência de 24 meses e vigorará a partir de sua assinatura.

– Alteração:

Este Termo poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, pelo partícipe interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da sua execução.

– Denúncia e Rescisão:

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Poderá ainda ser rescindida por qualquer das partes a presente avença, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes,

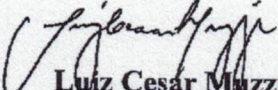
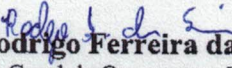
igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

– Publicação:

O órgão repassador providenciará a publicação no DOU do extrato do presente Instrumento e dos aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Data e Assinaturas

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

| Unidade Descentralizadora | Unidade Descentralizada |
|---|---|
|  Luiz Cesar Mazzi Gerente de Fundos e Programas Ordenador de Despesas Substituto Fundo de Garantia à Exportação Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |  Rodrigo Ferreira da Silva Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças Secretaria-Geral de Administração Advocacia-Geral da União |

Fonte: Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 8, de 07.11.2012.